



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

INDICAMOS AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, nos termos regimentais, que se digne determinar à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL - SEAIS, a distribuição de mais de uma cesta básica à famílias carentes com número de indivíduos considerado superior (a critério da administração) em relação às demais beneficiárias, objetivando a busca do equilíbrio de Direitos e Condições Alimentares à todos, independente da quantidade de pessoas inseridas no respectivo núcleo familiar.

É de ciência que cada família moradora de um mesmo imóvel, e cuja renda e demais requisitos estejam de acordo com os critérios para recebimento da cesta básica mensal fornecida pela Prefeitura Municipal, só pode receber 1 (uma) unidade do benefício.

Ocorre, Senhoras e Senhores, que cada caso é um caso, e é necessário observar e avaliar com mais humanidade cada qual, por exemplo: Há casos em que a moradia tem apenas 1 (uma) pessoa ali instalada... Em outros casos 2 (duas), 3 (três), 4 (quatro), etc...



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

É de se imaginar que uma família composta por exemplo de mãe e filho, tem uma demanda e velocidade de consumo da referida cesta básica, que obviamente outra família (e moradia) composta de pai, mãe, avô, tio, e 3 (três) irmãos (ou mais), não tem, ou seja, a cesta básica no segundo caso, claramente é insuficiente para bem nutrir e alimentar a todos, colocando-os não só em situação de vulnerabilidade alimentar e social, mas inclusive, não dispensando à esta segunda família, os mesmos Direitos proporcionados à primeira.

O caso disposto acima, é a essência do que o Princípio Constitucional da Isonomia ou da Igualdade Material, que assegura que todas as pessoas são iguais perante a lei considerando suas condições diferentes, ou ainda, como se ensina nos cursos de Direito pelo país, “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”.

Tendo por fundamento essas breves palavras, submeto a presente à apreciação da Prefeitura Municipal e Secretaria Competente, indicando o acolhimento e implantação desta importante providência, por ser medida de Direito e merecida Justiça Social.

Plenário dos Autonomistas, 15 de julho de 2024.

UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO
(UBIRATAN FIGUEIREDO DA ONG)
VEREADOR